



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 1.351, DE 2025

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Dispõe sobre o registro audiovisual das atividades externas de fiscalização conduzidas pelos órgãos executores do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para o monitoramento e a documentação das atividades externas de fiscalização conduzidas pelos órgãos executores do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama, visando à proteção de direitos, à transparência administrativa e ao controle social.

Art. 2º As diligências de campo realizadas por agentes de fiscalização dos órgãos executores do Sisnama deverão ser documentadas por meio de registro audiovisual, com equipamentos portáteis acoplados à indumentária funcional.

§ 1º A gravação deverá conter, de forma contínua, imagem e som durante todo o período da diligência.

§ 2º O material registrado será armazenado em meio seguro, com mecanismos de integridade e rastreabilidade, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

§ 3º O acesso ao registro será garantido à pessoa diretamente envolvida na diligência, ou a seu representante legal, mediante requerimento fundamentado.

Apresentação: 16/04/2026 13:43:25.433 - CMADS
SBT-A 1 CMADS => PL 1351/2025

SBT-A n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

§ 4º O uso das gravações será restrito aos fins legais e institucionais, sendo vedada sua divulgação a terceiros, salvo por consentimento expresso do interessado ou por decisão judicial.

Art. 3º Os procedimentos para a guarda, o acesso, a proteção de dados pessoais e o descarte das gravações serão estabelecidos em regulamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos executores do Sisnama, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2026.

Deputado COBALCHINI
Presidente

